

OFÍCIO Nº 231/2022-GAB.

Várzea Alegre/CE, 24 de agosto de 2022


A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 045/2022.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o Projeto de Lei nº 045 de 24 de agosto de 2022, que altera a lei municipal nº 1.050, de 09 de agosto de 2018, e dá outras providências.

Atenciosamente,



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 24/08/2022



FUNÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a lei municipal nº 1.050, de 09 de agosto de 2018, que dispõe sobre a criação do cargo de gerente de atenção básica das unidades básicas de saúde da família na organização administrativa do executivo municipal de várzea alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º. O Art. 4º da Lei nº 1.050, de 09 de agosto de 2018, que dispõe sobre a criação do cargo de Gerente de Atenção Básica das Unidades Básicas de Saúde da Família na organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Várzea Alegre e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os vencimentos do cargo de Gerente de Atenção Básica das Unidades Básicas de Saúde da Família ficarão a cargo do Município, correspondendo ao valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Deverá ser acrescido aos vencimentos de que trata o *caput* deste artigo, uma representação, correspondente ao valor de R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais).”

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.050/2018, de 09 de agosto de 2018, passa a vigor conforme o Anexo que segue à presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 01 de agosto de 2022.

Gabinte do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 24 de agosto de 2022.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS DE GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA

Símbolo	Cargo	Quantidade
GEA-01	Gerente I: Centro de Assistência Integrada a Saúde (ESF Centro e ESF Quatro Bocas)	01
	Gerente II: Estratégia Saúde da Família Distrito de Ibicatu	01
	Gerente III: Estratégia Saúde da Família Distrito Riacho Verde	01
	Gerente IV: Estratégia Saúde da Família Bairro Sanharol	01
	Gerente V: Estratégia Saúde da Família Bairro Juremal	01
	Gerente VI: Estratégia Saúde da Família Bairro Praça Santo Antônio	01
	Gerente VII: Estratégia Saúde da Família Distrito Naraniú	01
	Gerente VIII: Estratégia Saúde da Família Distrito de Calabaça	01
	Gerente IX: Estratégia Saúde da Família Distrito de Canindezinho	01
	Gerente X: Estratégia Saúde da Família Bairro Patos	01
	Gerente XI: Estratégia Saúde da Família Bairro Varjota	01
	Gerente XII: Estratégia Saúde da Família Bairro Riachinho I e II	01

MENSAGEM DE LEI

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)**

Ao saudar Vossas Excelências, encaminhamos o Projeto de Lei em anexo que traz alterações à Lei Municipal nº 1.050, de 09 de agosto de 2018, que dispõe sobre a criação do cargo de Gerente de Atenção Básica das Unidades Básicas de Saúde da Família na organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Várzea Alegre e dá outras providências, com o principal fito de recompor a remuneração ali fixada, visto que a citada Lei trazia como vencimentos do cargo o valor de R\$ 954,00, abaixo do salário mínimo praticado atualmente.

Noutra vertente, importa ressaltar, também, que a Lei Municipal nº 1.050/18 trazia, em seu artigo 4º, o repasse de incentivo do Ministério da Saúde, que nunca foi efetuado.

Assim, o presente Projeto de Lei busca efetivar o incentivo proposto originalmente na Lei Municipal nº 1.050/18, bem como adequar o vencimento base do cargo de Gerente de Atenção Básica das Unidades Básicas de Saúde da Família no Município de Várzea Alegre ao salário mínimo vigente.

Por oportuno, destaque-se que o cargo de Gerente de Atenção Básica das Unidades Básicas de Saúde da Família – UBS foi criado para a gestão do trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, atuando em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, esse profissional é responsável pela gestão das UBS, organização dos serviços de saúde, monitoramento das ações das equipes de saúde da família e execução das atividades técnico-burocráticas, com o intuito de auxiliar a gerência com qualidade da prestação de serviços nas UBS e a garantia dos princípios e diretrizes do SUS para toda a população.

A recomposição do poder aquisitivo de que trata o presente Projeto de Lei é de extrema importância, vez que integra política de valorização de pessoal com a difícil missão de gerência, que deve haver em toda gestão pública, referindo-se, ainda, à recuperação do valor monetário dos vencimentos em relação aos últimos anos, desde 09 de agosto de 2018.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Com votos e estima de costume, atentiosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 24 de agosto de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal



LEI Nº 1.050, DE 09 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Cargo de Gerente de Atenção Básica das Unidades Básicas de Saúde da Família na Organização Administrativa do Executivo Municipal de Várzea Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, conforme o Art. 20, Art. 56 e Art. 69, IV todos da Lei Orgânica Municipal (LOM); Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cargo de Gerente de Atenção Básica das Unidades Básicas de Saúde da Família conforme faz previsão a portaria n.º 2346 de 21 de setembro de 2017, oriunda do Ministério da Saúde que regulamenta diretrizes do SUS.

Art. 2º Fica criado no Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo I, o Cargo de Gerente de Atenção Básica das Unidades Básicas de Saúde da Família, conforme anexo I da referida lei.

Art. 3º São atribuições do Gerente do PSF:

a) Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;

b) Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

c) Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

d) Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

e) Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência,



estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

- f) Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;
- g) Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;
- h) Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
- i) Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;
- j) Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;
- k) Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;
- l) Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;
- m) Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;
- n) Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e
- o) Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências.

Art. 4º A remuneração ficará a cargo o Município, sendo estar no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), além de um incentivo do Ministério da Saúde na importância de R\$ 713,00 (setecentos e treze reais) pagos mensalmente.

Art.5º Ficam impedidos de ocupar o cargo de Gerente de Atenção Básica profissionais que integrem as equipes vinculadas à UBS.



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito



Art. 6º O Gerente de Atenção Básica das Unidades Básicas de Saúde da Família subordina-se ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º O provimento em cargo de Gerente de Atenção Básica exigirá diploma de nível superior.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições contrárias, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Ceará, em 09 de agosto de 2018.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

(LEI N.º 1.050, DE 09 DE AGOSTO DE 2018)
CARGO DE GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA

- Gerente I:** Centro de Assistência Integrada a Saúde (ESF Centro e ESF Quatro Bocas);
- Gerente II:** Estratégia Saúde da Família Distrito de Ibicatu;
- Gerente III:** Estratégia Saúde da Família Distrito Riacho Verde;
- Gerente IV:** Estratégia Saúde da Família Bairro Sanharol;
- Gerente V:** Estratégia Saúde da Família Bairro Juremal;
- Gerente VI:** Estratégia Saúde da Família Bairro Praça Santo Antônio;
- Gerente VII:** Estratégia Saúde da Família Distrito Naraniú;
- Gerente VIII:** Estratégia Saúde da Família Distrito de Calabaça;
- Gerente IX:** Estratégia Saúde da Família Distrito de Canindezinho;
- Gerente X:** Estratégia Saúde da Família Bairro Patos;
- Gerente XI:** Estratégia Saúde da Família Bairro Varjota;
- Gerente XII:** Estratégia Saúde da Família Bairro Riachinho I e II.